

**LEI Nº. 002/2010**

14/01/2010

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERNAL AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS”**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Subvenção Social no valor total de **R\$52.000,00** (cinquenta e dois mil reais), distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- **APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba**, no valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais),
- **Retiro dos Pobres de Santo Antonio**, no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais),
- **Casa da Criança “Elisa Verardi”** o valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais),
- **FADA - Fraternal Auxílio a Doentes Alcoólicos**, no valor de **R\$12.000,00** (doze mil reais).

**Parágrafo Único:** Os valores discriminados no artigo 1º serão repassados durante o exercício de 2010, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município.

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.04</b>	<b>Saúde e Saneamento</b>	
<b>02.04.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
3.3.50.43.00 10.302.0010.2.0012	Subvenção Social	R\$ 12.000,00
<b>02.05</b>	<b>Assistência Social</b>	
<b>02.05.01</b>	<b>Fundo Municipal Assistência Social</b>	
3.3.50.43.00 08.241.0012.2.0015	Subvenção Social	R\$ 10.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0012.2.0015	Subvenção Social	R\$ 20.000,00
3.3.50.43.00 08.243.0012.2.0015	Subvenção Social	R\$ 10.000,00

**Artigo 3º)** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para esta Subvenção Social.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de janeiro de 2010

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
14/01/2010

Maria Regina Pereira  
Coord. Operacional